

	#00 i ublica
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	1/7

TÍTULO: MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE

DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS - POLÍTICA

DE VOTO DTVM

CLASSIFICAÇÃO: NORMA EXECUTIVA

FINALIDADE: Promover as orientações para o exercício do direito de voto em

assembleias relativas aos ativos da carteira dos fundos geridos pela

BRB DTVM.

ELABORADOR: Diretoria de Recurso de Terceiros/Gerência de Gestão de Recursos

de Terceiros - Dirge/Geret.

APROVAÇÃO: Aprovado pela Comissão Administrativa da Diretoria, em

10/12/2018, nos termos da Nota Executiva Dirge/Geret - 2018/008,

de 10/12/2018.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de

Investimento.

Diretrizes do Conselho de regulação e melhores práticas de fundos de investimento para Política de exercício de direito de voto em

Assembleias.

Instrução CVM nº 555/2014.

NORMAS INTERNAS

RELACIONADAS: Procedimento Operacional Padrão da Geret – Dirge/Geret.

NORMAS REVOGADAS: Manual de Procedimentos de Exercício de Direito de Voto em

Assembleias – Política de Voto DTVM, 2ª versão, aprovado na 628ª

Reunião de Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 22/12/2016.

HISTÓRICO: 1ª versão – Aprovada na 609ª Reunião de Diretoria Colegiada da

BRB DTVM, em 28/12/2015.

2ª versão – Aprovada na 628ª Reunião de Diretoria Colegiada da

BRB DTVM, em 22/12/2016.



	# 00 T dbiled
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	2/7

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

Esta versão do Manual de Procedimento de Exercício do Direito de Voto em Assembleias – Política de Voto DTVM compreende as seguintes alterações em relação à anterior:

- 1. Art. 6º, inclusão de: "para apoio técnico".
- 2. Art. 8º, modificação de: "Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros" para "GERET".
- 3. Art. 13, modificação de: "Diretoria de Recurso de Terceiros" para "DIRGE".
- 4. Art. 14, modificação de: "condôminos" para "cotistas".
- 5. Título III, Capítulo I: exclusão.



Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	3/7

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	. 4
CAPÍTULO I - OBJETIVOS	. 4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	. 4
CAPÍTULO III - ESTRUTURA	. 4
CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS	. 5
TÍTULO II – DIRETRIZES DO PROCESSO	. 5
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE VOTO	
SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DE VOTO	
CAPÍTULO II – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA	. 7
TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	. 7
CAPÍTIII O I – VALIDADE E ÂMBITO	7



	π 00 i ublica
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	4/7

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – OBJETIVOS

- Art. 1º. O Manual de Procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, doravante chamado "Política de Voto", constitui-se de um conjunto de diretrizes e recomendações que objetivam orientar o exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela BRB DTVM S/A ("BRB DTVM" ou "Gestor"), cujas políticas de investimentos autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais ("Assembleias"), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas neste documento, a respeito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.
- Art. 2º. Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela BRB DTVM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.
- Art. 3º. Nos termos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:
- I Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a BRB DTVM não adota Política de Voto para o fundo;
- II Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e
- III Certificados de depósito de valores mobiliários BDR's.
- Art. 4º. O exercício de direito de voto é obrigatório quando as assembleias tratarem de Matérias Relevantes, descritas no artigo 9º desse Manual com exceções descritas no artigo 10.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Art. 5º. A BRB DTVM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela BRB DTVM, de forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO III - ESTRUTURA

Art. 6º. A estrutura para o exercício do direito de voto em Assembleias é formada pelo Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros ("CIRT") e pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros ("DIRGE"), que conta com a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros ("GERET"), para apoio técnico.



	# 00 Publica
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	5/7

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO IV - GERENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

- Art. 7º. O gerenciamento do exercício do direito de voto em assembleias é de responsabilidade da GERET, área responsável pela gestão das carteiras de terceiros.
- Art. 8º. Cabe à GERET o acompanhamento, registro e controle das assembleias ocorridas, bem como o pronunciamento do exercício ou não do direito de voto realizado pelo DIRGE. Quando o direito de voto não é exercido, deve-se registrar o motivo justificado conforme disposições desse manual.

TÍTULO II - DIRETRIZES DO PROCESSO CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE VOTO

SEÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 9º. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela BRB DTVM, nos termos deste manual de Voto:
- I No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleger representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovar plano de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento.
- II No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III No caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a) alterar a política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudar o administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumentar a taxa de administração e/ou taxa de performance e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;



	" ee i abiica
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	6/7

- d) alterar as condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidar o Fundo de Investimento; e
- g) convocar assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 38 da Instrução CVM nº 555/2014, referente ao fechamento do fundo para resgates em casos excepcionais de falta de liquidez de ativos componentes da carteira.
- IV No caso de Fundos de Investimentos Imobiliários FII:
- a) seguir as diretrizes do inciso III do art. 9°;
- b) adotar consultoria imobiliária;
- c) estabelecer taxa de consultoria imobiliária;
- d) eleger representantes de cotistas.
- V No caso de Imóveis:
- a) aprovar despesas extraordinárias;
- b) aprovar orçamento;
- c) eleger síndico e/ou conselheiros;
- d) alterar na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
- Art. 10. Ainda que as assembleias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses:
- I Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- II Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
- III Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) ou possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da assembleia.
- IV Quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- Art. 11. É facultado ao Gestor não votar nas assembleias dos ativos financeiros cuja emissão seja de empresas do BRB e/ou coligadas.



	π 00 i ublica
Código	N.APC.2.026/0003
Responsável	DIRGE/GERET
Vigência	20/12/2018 - 19/12/2020
Página	7/7

Art. 12. Adicionalmente, se o gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, reserva-se ao direito de não votar.

SEÇÃO II - PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DE VOTO

- Art. 13. As manifestações de voto ficarão a cargo da DIRGE, que serão comunicadas à GERET para sua efetivação. Em virtude da relevância do assunto a ser votado, da participação expressiva no ativo ou por solicitação do DIRGE, as decisões serão submetidas ao CIRT para orientação de voto em assembleia, obedecendo as regras do Regimento Interno do CIRT, do Manual de Investimento de Recursos de Terceiros MIRT, bem como o Manual de Alçadas e Competências. As decisões serão registradas e formalizadas em ata e estarão disponíveis na BRB DTVM para consulta. O prazo de comunicação aos cotistas é de 15 dias corridos após a assembleia, via publicação de informe no site do administrador.
- Art. 14. Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado fundo de investimento, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas a atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento, poderá votar em assembleias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos cotistas, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes deste manual.
- Art. 15. O processo de voto em assembleia deverá seguir os mesmos ritos de compra do ativo adquirido, conforme estabelecido no Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros da BRB DTVM e Manual de Investimento de Recursos, sem prejuízo dos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Alçadas e Competências.

TÍTULO II - DIRETRIZES DO PROCESSO CAPÍTULO II - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA

- Art. 16. O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da GERET da BRB DTVM.
- Art. 17. Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em assembleia, de acordo com a orientação de voto aprovada seção II e assinada pelo DIRGE. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I - VALIDADE E ÂMBITO

Art. 18. Esta versão do Manual passa a vigorar a partir do primeiro dia seguinte à data de sua publicação e é destinada ao gerenciamento do exercício do direito de voto em assembleias.